

=LEI Nº 849 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992 =

Dispõe sobre o Regimento Interno do Terminal Rodoviário de Passageiros de Minas Novas.

O Povo do Município de Minas Novas, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Minas Novas, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artº 1º - Esta Lei estabelece o regimento administrativo de todas as atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de Passageiros "São Pedro do Fanado" da cidade de Minas Novas.

Artº 2º - O Terminal Rodoviário de Passageiros de Minas Novas é mantido e administrado pela Prefeitura Municipal de Minas Novas, doravante denominada Administradora, que fará através de servidores por ela designados.

Parágrafo único - A finalidade principal do Terminal Rodoviário de Passageiros de Minas Novas, é a de centralizar o transporte coletivo, interdistrital, intermunicipal, interestadual e internacional, que tenha a cidade como ponto de partida, chegada ou trânsito.

Artº 3º - Constituem objetos primordiais do terminal:

- a) proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;
- b) criar e manter infra-estrutura de serviços e área de comércio, para atendimento aos passageiros e ao turismo;
- c) garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, comerciantes nele estabelecidos, empresas transportadoras e seus empregados.

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artº 4º - O horário de funcionamento das bilheterias será determinado em função dos horários das linhas em operação para cada transportadora.

Parágrafo único - As unidades comerciais terão seu horário de funcionamento estabelecido em comum acordo com a Administradora, de modo a prover as condições estabelecidas no artigo anterior.

SEÇÃO II

DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Artº 5º - A limpeza, manutenção e Conservação das áreas de bilheteria, despacho de encomendas, unidades comerciais e órgãos de serviços serão de responsabilidade da firma ou órgão ocupante.

Artº 6º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, fachadas externas, áreas de estacionamento, de plataformas, vias de acesso e outras, dentro do perímetro de jurisdição do terminal, serão de responsabilidade da administradora.



DAS BILHETERIAS, DESPACHO DE ENCOMENDAS E UNIDADES
COMERCIAIS

Artº 7º - A ocupação de áreas destinadas as bilheterias, ou despacho de encomendas, será feita exclusivamente pelas empresas transportadoras que operam no terminal, mediante Termo de Permissão de uso.

Parágrafo 1º - Poderá ser atribuído a uma empresa transportadora mais de um módulo de bilheteria, segundo critério de distribuição que considere a oferta de serviços e a área disponível para esse fim.

Parágrafo 2º - Poderá haver retomada parcial de bilheteria de transportadora, detentora de mais de um módulo, que tiver reduzido seus serviços por transferência de linha, diminuição significativa de horário ou qualquer outro motivo.

Parágrafo 3º - Pela ocupação da bilheteria e/ou despacho de encomenda, a empresa transportadora pagará à Administradora uma tarifa mensal estipulada no Termo de Permissão de Uso, estabelecida em comum acordo entre as partes e fixada por Decreto do Executivo.

Parágrafo 4º - A tarifa mensal, referida no parágrafo anterior, será paga à Administração dentro do prazo convencionado entre as partes. A falta de pagamento dentro deste prazo ocasionará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, além de juros de mora, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos do regulamento.

Parágrafo 5º - Os serviços de venda de passagens e o despacho de encomendas são de responsabilidade do transportador, que os executará diretamente ou através de terceiro para isso credenciado.

Artº 8º - As unidades destinadas à exploração comercial serão ocupadas por firmas que, na forma do edital, venham a desenvolver atividades comerciais explícitas em suas propostas e aceitas pela Administração, por prazo determinado, renovável ou não, segundo interesse dos participantes.

Parágrafo único - O edital fixará o valor mínimo pela permissão de uso e o ramo de atividade comercial a ser desenvolvida em cada unidade.

SEÇÃO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Artº 9º - A fiscalização dos serviços de que trata este Decreto, no que diz respeito à urbanidade do pessoal, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação, disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pela Administração em complemento a este, estará a cargo da Administradora através de seus agentes credenciados.

Parágrafo 1º - O Agente fiscalizador, em serviço, deverá estar convenientemente identificado.

Parágrafo 2º - A Administração manterá à disposição do público no terminal, livro de sugestões e reclamações, que serão acolhidas desde que o reclamante se identifique convenientemente.

Artº 10 - A fiscalização das empresas transportadoras no recinto do terminal, no que diz respeito à legislação sobre transporte

poderão registrar as infrações das empresas transportadoras, quando estas infringirem o disposto no artigo, caso não se encontre no recinto do terminal no momento o agente fiscalizador dos órgãos concedentes.

Parágrafo 2º - As infrações registradas na forma do parágrafo 1º, serão comunicadas à fiscalização dos órgãos concedentes para as providências.

SEÇÃO V DA OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Artº 11 - Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, o acostamento do ônibus se dará na plataforma do Terminal previamente determinada para este tipo de operação, segundo planilha de uso de plataforma, elaborada pela Administração e de conhecimento das transportadoras.

Art.12 - Para o embarque de passageiros nas linhas que tenham o Terminal como ponto de partida, o estacionamento do ônibus deverá ocorrer com uma antecedência máxima de 15 (quinze) minutos sobre o horário estabelecido, admitida uma tolerância igual a prevista no regulamento a que estiver sujeita a linha, por comprovada força maior.

Parágrafo 1º - Para o embarque de passageiros nas linhas que tenham o Terminal como seção ou ponto de parada, o tempo de estacionamento para a operação será aquele determinado no regime de funcionamento da linha.

Parágrafo 2º - O tempo de estacionamento e a tolerância poderá ser alterados com autorização dos órgãos concedentes e da Administradora objetivando o aprimoramento do sistema operacional do terminal ou da própria linha.

Art.13 - O tempo máximo de estacionamento de ônibus para a operação de desembarque, nas linhas que tenham o terminal como ponto extremo ou seção será de 10 (dez) minutos.

Art.14 - A Administradora manterá um controle de registro de entrada e saída, bem como do tempo de permanência dos ônibus nas plataformas para operações de embarque e desembarque.

Parágrafo único - os registros de entrada, saída e tempo de permanência dos ônibus nas plataformas, serão encaminhados à fiscalização dos órgãos concedentes.

Art.15 - As plataformas de embarque, desembarque, bem como suas vias de acesso, serão de uso exclusivo dos ônibus operadores do terminal.

Parágrafo único - A Administradora baixará ato fixando as regras de circulação e estacionamento dos ônibus operadores, garantindo-lhes o máximo de segurança, bem como proverá sinalização adequada no local.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art.16 - Compete à Administradora, por si, ou por seus dirigentes, auxiliares e prepostos, exercer a administração do Terminal.

Art.17 - À Administradora compete especificamente:

a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste regulamento;



vando o bom desempenho operacional do Terminal;

d) prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção das áreas comuns.

e) exercer fiscalização sobre todos os serviços do Terminal, especialmente os de limpeza, manutenção, conservação e reparo, guarda-volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da administração;

f) organizar e fazer cumprir o plano de utilização de plataforma;

g) fazer cumprir os termos de permissão de uso das unidades comerciais e órgãos de serviço;

h) fazer cumprir os termos de permissão de uso de bilheterias e despacho de encomendas;

i) elaborar as contas e efetuar cobrança dos débitos das firmas e transportadoras estabelecidas no Terminal;

j) elaborar relatório mensal e suscinto contendo resumo de atividades financeiras, operacionais, estatísticas e administrativas e fatos relevantes ocorridos;

l) baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho e regulamentares existentes;

m) demais atribuições específicas e normas da administração;

n) fornecer as informações e dados solicitados pelo DER-MG e DNER.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

Das obrigações das firmas comerciais

Art.18 - Às firmas comerciais estabelecidas no Terminal, cumpre, entre outras obrigações:

a) obedecer integralmente às condições estipuladas no termo de permissão de uso;

b) zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam;

c) saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;

d) manter sua atividade comercial estipulada nos termos da permissão de uso, durante o horário previsto.

SEÇÃO II

Das obrigações das transportadoras

Art.19 - às transportadoras que operem no Terminal cumpre, entre outras obrigações:

a) zelar pela conservação e limpeza das bilheterias e despacho de encomendas que ocupam;

b) saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;

c) manter a bilheteria e despacho de encomenda em funcionamento durante o horário previsto;

Art.21 - Simultaneamente com a venda do bilhete de passagem será cobrado do passageiro ou usuário, pela transportadora o valor correspondente à tarifa de utilização estabelecida para o Terminal, pelo DER-MG, de conformidade com a legislação específica.

Parágrafo único: os valores arrecadados a título de tarifa de utilização serão recolhidos à Administração semanalmente, na forma por ela estabelecida.

Artº 22 - As transportadoras fornecerão à Administração - relatórios estatísticos mensais, referentes ao movimento de ônibus e passageiros na forma que estabelecer a Administração, de acordo com a Prefeitura, DER-MG e DNER.

Artº 23 - A Administração baixará ato complementar a este regimento especificando as regras a que estarão sujeitas as transportadoras e seus empregados, entre as quais, considera-se vedado no Terminal:

- a) limpeza de veículo, bem como prova de motor ou buzina;
- b) veículo estacionado com motor em funcionamento;
- c) embarque e desembarque fora de suas respectivas plataformas;
- d) ônibus abandonado na plataforma de embarque e ou/ de desembarque;
- e) utilização do sanitário do ônibus quando este estiver no recinto do terminal.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Artº 24 - As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regimento, são aplicáveis às transportadoras, firmas estabelecidas, firmas prestadoras de serviço, órgãos estabelecidos sob formas de convênio e a seus respectivos representantes, empregados ou servidores em atividade no Terminal, bem como ao pessoal da Administração.

Art.25 - As firmas, órgãos e transportadoras estabelecidas no Terminal respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências do Terminal, sendo obrigados à reembolsá-los à Administradora pelo custo da reparação correspondente.

Art.26 - As firmas, órgãos e transportadoras estabelecidas no Terminal por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, estão sujeitas às instruções emanadas da Administração para o seu eficiente desempenho dentro de suas atribuições explícitas neste Regimento.

Art.27 - O pessoal que exerce atividade no Terminal deverá:

- a) conduzir-se com atenção e urbanidade, mantendo-se com a compostura adequada;
- b) usar uniforme previamente aprovado pela Administração ou pelos poderes concedentes sempre que mantiverem contato direto com o público.



Art.28 - no recinto do Terminal é proibido:

a) a prática de alicimento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, táxis ou outro meio de transporte.

b) o funcionamento de qualquer aparelho sonoro em unidade comercial de modo que possa prejudicar a divulgação dos avisos pela rede de sonorização;

c) a ocupação de fachadas externas das unidades comerciais, paredes e áreas comuns, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual do terminal;

d) qualquer atividade comercial não legalmente estabelecida no Terminal, tais como comércio ambulante de jornais, bilhetes de loteria e engraxates;

e) o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos (lixo);

f) às empresas transportadoras, a utilização das bilheterias para guarda e depósito de volumes mesmo temporariamente ou a prestação de serviços não configurados contratualmente;

g) à guarda ou depósito de substância inflamável, explosivo, corrosivo, tóxica ou de odor senciável, mesmo em unidade comercial;

h) às empresas transportadoras, expor painéis ou letreiros que constitui propaganda, contendo expressões além da indicação dos seus serviços.

Parágrafo único: para o cumprimento do disposto neste artigo a administração poderá efetuar a apreensão de material ou mercadoria encaminhando ao órgão competente.

Seção 2

Das infrações e penalidades

Art.29 - A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste regimento e em seus atos regulamentares, baixados pela Administração sujeitará a firma ou transportadora infratora por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa pecuniária;

c) cassação do termo de permissão de uso de firma que explorem atividades comerciais no Terminal.

Parágrafo 1º - A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária e circunstancial.

Parágrafo 2º - As multas pecuniárias serão aplicadas com base na Unidade Fiscal do Município (UFM), previsto em lei, de acordo com a discriminação das infrações e respectivos valores percentuais, constantes do Anexo I que acompanha este Regimento.

Parágrafo 3º - A penalidade a que se refere a alínea "C", somente será aplicada após a terceira infração da mesma natureza no período de seis meses ou por inadimplemento às cláusulas estipuladas no termo de permissão de uso, sem que caiba à firma, direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

Art.30 - As infrações cometidas por pessoal não abrangidas no artigo 29 serão registradas e comunicadas pela Administradora-

petente.

Seção 3 Das Atuações e Recursos

Art.31 - O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterà, conforme o caso:

- a) denominação e tipo de firma autuada;
- b) data e hora da infração;
- c) descrição sumária da infração cometida;
- d) assinatura do autuado e autuante.

Art.32 - A lavratura do auto de infração se fará em 3 (três) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o "ciente" nas 2ª e 3ª vias, sendo-lhe entregue a 1ª via.

Parágrafo único - Recusando-se o infrator ou seu preposto a exarar o "ciente", o autuante configurará o fato no auto, constituindo-se tal negativa em circunstância agravante na aplicação da penalidade.

Art.33 - À vista do auto de infração, a Administradora aplicará a penalidade correspondente, notificando à firma infratora através de remessa da 2ª via do auto, na qual será indicada, ainda, o dispositivo infringido e, se for o caso, para correção da falha.

Art.34 - É assegurado ao infrator o direito de recurso, devendo exercê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - O recurso será apresentado por escrito à Administração, a quem cabe julgá-lo, bem como apresentar a decisão final, que será comunicada por escrito à firma infratora.

Art.35 - A firma infratora terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa, contados:

- a) do recebimento da notificação de que trata o artigo 33;
- b) do recebimento da comunicação de rejeição do recurso de que trata o parágrafo 1º do artigo 34.

Parágrafo único - Caso a multa não seja paga dentro do prazo previsto neste artigo, aplicar-se-ão ao infrator o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º, além de nova autuação por violação do inciso "c" do artigo 18 ou do inciso "b" do artigo 19.

CAPITULO V DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE APOIO

Art.36 - Entende-se por serviços de apoio aqueles prestados através de instalações, equipamentos, órgãos privados ou públicos e outros, existentes no terminal, a fim de propiciar ao público facilidades de utilização do mesmo, dentro dos objetivos previstos no artigo 3º deste Regimento.

SEÇÃO I Do Sistema de Sonorização

Art.37 - O sistema de sonorização será de responsabilidade da Administradora, que pode delegar sua exploração a terceiros, devendo atender prioritariamente à divulgação de avisos de partida, che-



Parágrafo único - O sistema de sonorização não poderá ser utilizado para propaganda comercial, política ou religiosa de qualquer natureza.

Seção 2

Da Rede de Relógios

Art.38 - A rede de relógios será de responsabilidade da Administradora, podendo sua exploração ser delegada a terceiros, mediante inserção nos mostradores de publicidade, com observação das diretrizes estabelecidas na programação visual do Terminal.

Seção 3

Da Central Telefônica

Art.39 - A Central Telefônica deverá propiciar eficiente meio de comunicação interna e será operada obrigatoriamente pela Administradora, podendo ou não ser conectada com a rede local.

Parágrafo único - As transportadoras que operam no terminal e os órgãos prestadores de serviços públicos terão à sua disposição ramais da central telefônica em número suficiente ao atendimento de seus serviços.

Seção 4

Do Serviço de Guarda-Volume

Art.40 - O serviço de guarda-volumes é de responsabilidade exclusiva da Administradora, que poderá delegar sua exploração a terceiros mediante permissão de uso.

Parágrafo único - em qualquer situação o horário de funcionamento a sistemática de operação e o preço do serviço são determinados pela Administradora, conforme previsto no termo de permissão de uso.

Art.41 - O serviço de despacho de encomenda é de responsabilidade exclusiva das empresas transportadoras, que poderá delegar sua exploração a terceiros.

Seção 5

Do Policiamento

Art.42 - O serviço de policiamento em geral, de fiscalização e orientação de trânsito, na área de jurisdição do Terminal, serão desenvolvidos pelas autoridades competentes em estreita colaboração com a Administradora.

Parágrafo único - Se necessário, poderá a Administradora contratar empresa especializada em segurança, devidamente credenciada pelas autoridades competentes.

Seção 6

Dos Carregadores

Art.43 - O serviço de carregadores no Terminal será de inteira responsabilidade da Administradora e poderá prover sua lotação com o pessoal contratado sob vínculo de locação de mão-de-obra ou com trabalhadores autônomos.

Parágrafo único - em qualquer hipótese, o preço dos serviços será estipulado pela Administradora devendo atende-se

Art.44 - Os carregadores desempenharão suas tarefas com -
obediência à escala elaborada pela Administradora, devidamente unifor-
mizados e identificados, conforme modelos estabelecidos.

Art.45 - No caso do serviço ser executado pelos trabalha-
dores autônomos, deverá a Administradora verificar o cumprimento pelos
mesmos das disposições legais a que a categoria está sujeita.

Seção 7

Da Coleta do Lixo

Art.46 - Compete à Administradora a elaboração e execução
de um esquema de coleta, transporte e processamento de lixo gerado no
Terminal, seja nas áreas comuns, seja naquelas de uso privativo.

Seção 8

Dos Táxis

Art.47 - A atividade de táxis no Terminal deverá ser de-
senvolvida nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabeleci-
das, os quais deverão ser sinalizados adequadamente.

Parágrafo único - nos pontos de saída, os táxis serão uti-
lizados pela ordem cronológica de chegada para espera, sob fiscaliza-
ção direta da Administradora ou do órgão de trânsito local, não deven-
do ser conferido qualquer privilégio em função do tipo ou categoria
do táxi.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1

Das Instalações

Art.48 - As instalações do Terminal deverão obedecer inte-
gramente ao projeto previamente aprovado pelo Departamento de Estra-
das e Rodagem de Minas Gerais -DER-MG.

Art.49 - Os projetos de instalações internas de unidades
comerciais deverão ser previamente submetidos à aprovação da Adminis-
tradora e nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva auto-
rização.

Parágrafo único - Na elaboração de projetos de que trata
este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipula-
dos no projeto de programação visual aprovado para o Terminal, na for-
ma do artigo 48.

Art.50 - qualquer modificação ou acréscimo que venha alte-
rar o projeto arquitetônico original, deverá ser observado o disposto
no artigo 48.

Seção 2

Da Programação Visual e Propaganda

Art.51 - Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de
propaganda visual poderá ser instalado no Terminal sem a aprovação
prévia da Administradora, que observará as diretrizes de programação
visual estabelecida.



de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

Parágrafo único - Fica expressamente proibido afixar cartazes nas áreas comuns do Terminal, fora dos locais e instalações de que trata este artigo.

Art.53 - A exploração de propaganda comercial por meio de divulgação visual é de exclusividade da Administradora que poderá delegar sua execução a terceiros, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo único - Qualquer dispositivo visual, deverá ser dimensionado e quantificado, de maneira a não poluir visualmente a área em que for instalado.

Seção 3

Dos Convênios

Art.54 - As dependências destinadas aos serviços de apoio a cargo de órgãos públicos ou empresas mistas de serviços públicos, serão entregues pela Administradora, mediante convênio entre as partes, do qual constarão as respectivas obrigações.

Seção 4

Das Fontes de Arrecadação e do Sistema de Cobrança

Art. 55 - Constitui fonte de arrecadação da Administradora:

- a) tarifa mensal pela permissão de uso de bilheteria (art. 7º, parágrafo 3º);
- b) tarifa mensal pela permissão de uso de unidade comercial (art.8º, parágrafo único);
- c) tarifa de utilização (art.21);
- d) multas;
- e) serviço de guarda-volumes;
- f) sanitários pagos;
- g) banhos;
- h) publicidade;
- i) tarifa mensal pela permissão de uso de ramal da Central Telefônica;
- j) venda de material inservível;

Parágrafo único - Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constante deste artigo serão feitos em agência bancária credenciada, nos prazos e demais condições estabelecidas em regulamento.

Seção 5

Das instruções complementares

Art.56 - Para o fiel cumprimento das disposições deste Regulamento a Administradora poderá baixar instruções complementares por Decreto.

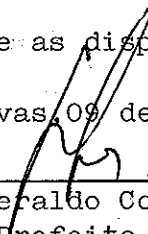
Parágrafo único - Igualmente poderão ser elaboradas tabelas de tarifas mensais pela permissão de uso de módulos de bilheterias e agências de empresas transportadoras, assim como das unidades comerciais.

Seção 6

ção.

Art.58 - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 09 de Novembro de 1992.


= Dr. Geraldo Coelho de Jesus =
Prefeito Municipal

=====%%%%%%%%%%=====
%%%%%%%%%%% %%%%%%%%%%%
=====%%%%%%%%%%=====

=====%%%%%%%%%%=====
%%%%%%%%%%% %%%%%%%%%%%
=====%%%%%%%%%%=====